



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB
Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria/RS
Cep: 97010-530
Fone: (055) 3220-7220 / 3220-7277

PROJETO DE LEI 8268/ LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a adequação na estrutura das agências e postos bancários para atendimento à deficientes visuais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado às agências e os postos bancários estabelecidos no município de Santa Maria a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º - Fica determinado a implementação de atendimento especial aos cegos e deficientes visuais nas agências e postos bancários do município de Santa Maria através de sinalização.

Parágrafo Único - A sinalização deve ser tátil vertical, executada por meio de placas que incluem a linguagem em braile e sinalização tátil horizontal executada por meio de pisos podotáteis, emborrachado ou cerâmica, com desenhos que auxiliam a condução autônoma, segundo as normas da ABNT NBR 9050.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - As agências e postos bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei, após sua sanção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS MACIEL
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa efetivar princípios constitucionalmente previstos para tutela especial de pessoas com deficiência. O artigo 24, da Constituição da República, legisla: “**Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**”

A questão da garantia da acessibilidade para os deficientes ou aqueles com mobilidade reduzida está na lei 10.098/2000 que “**Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**” e regulamentada pelo Decreto 5296/2004, que regulamenta a Lei 10048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de novembro de 2000, cuja ementa já está citada acima, neste parágrafo.

No entanto, ainda é possível observar grande dificuldade para que esse público tenha seus direitos assegurados e respeitados. Cientes das limitações e dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, que representam hoje quase um quarto da população, esta propositura ajudará a garantir maior inclusão e acessibilidade as pessoas portadoras de deficiências visuais. Segundo dados do Censo do IBGE, as pessoas com deficiência representam hoje cerca de 24% da população brasileira e Manaus está inclusa como uma das cidade com índice muito preocupante de deficientes.

O Censo 2010 mediu dados sobre portadores de deficiência no Brasil. Foram pesquisadas as deficiências visual, auditiva, motora e mental. Segundo o IBGE, 23,9% dos investigados ou 45,6 milhões de brasileiros afirmaram ter pelo menos uma dessas deficiências. **A deficiência visual foi aquela que apresentou maior percentual (18,8%, ou 35,8 milhões de pessoas)**, seguida da motora (7%, ou 13,2 milhões), da auditiva (5,1%, ou 9,7 milhões) e da mental (1,4%, ou 2,6 milhões). A deficiência visual severa (pessoas que declararam ter grande dificuldade de enxergar ou que não conseguiam de modo algum) atingia 6,6 milhões de pessoas, sendo que 506,3 mil eram cegos (0,3%)

Nas últimas décadas, a legislação voltada a essa minoria tem avançado no país e também nas principais capitais. Estes cidadãos contribuintes fazem movimentações bancárias, são consumidores e pagam contas. Nada mais justo que sejam tratados como clientes com direitos especiais. Para constatar a atual realidade enfrentada por esse público, basta percorrer algumas instituições financeiras, constatando que a maioria delas não oferece nenhum tipo de acesso para os deficientes.

É inadmissível nos dias atuais um cliente com deficiência passe por qualquer tipo de constrangimento. Pessoas portadoras de necessidades especiais são como outra qualquer e precisam ser respeitadas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do presente projeto de lei.

JOÃO CARLOS MACIEL
Vereador PMDB

